



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ - CVPAF-AP/ANVISA E A EMPRESA MARINHO & LOYANNE LTDA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por intermédio da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ - CVPAF-AP/ANVISA, com sede na Avenida Ernestino Borges, 161 - Julião Ramos - Macapá/AP, CEP: 68.908-198, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.396/0013-55, neste ato representado por seu Coordenador o senhor JOHN NOGUEIRA RODRIGUES, nomeado pela Portaria nº 372, de 05 de 02 de 2016, publicada no *DOU* de 05 de 02 de 2016, inscrito No CPF nº 107.443.802-78 portador da Carteira de Identidade nº 020.157 - PTC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARINHO & LOYANNE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 104.771.090/0001-78, sediada na av. Severiano Gomes de Almeida nº 1948, Novo Horizonte, em Macapá-AP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor ITELVINO DE VASCONCELOS MARINHO, portador da Carteira de Identidade nº 6126426-PC-PA, e CPF nº 223.494.642-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 25762.381858/2016-49, e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008,, legislação e normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, na forma da legislação vigente, de **OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DESOCUPADO PELA CVPAF-AP/ANVISA**, localizado na **Av. Rio Grande do Norte nº 437, Pacoval, Macapá- AP**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório o Edital de Convite nº 01/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/ 05/2018 e encerramento em 17/07/2018.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 17/05/2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.999,49 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253009

Programa de Trabalho: 10304201561380001

Fonte de Recursos: 6174362120

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

PLANO INTERNO: 18PAFAP0002

Pré- Empenho: 2018PE800028

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) etapa, em até 15 (quinze) dias corridos, contado do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, condicionado à medição efetuada pela fiscalização do contrato, nos percentuais conforme estabelecido a seguir:



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DESOCUPADO PELA CVPAF-AP/ANVISA PROJETO BÁSICO 09/2016					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA	VALOR DA ETAPA COM BDI (%)	25,93	ETAPA ÚNICA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$	
2	TRANSPORTE E CARGA			%	100,00
				R\$	
3	ESQUADRIAS			%	100,00
				R\$	
4	REVESTIMENTO			%	100,00
				R\$	
5	PINTURA			%	100,00
				R\$	
6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			%	100,00
				R\$	
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO			%	100,00
				R\$	
8	LIMPEZA E ARREMATES FINAIS			%	100,00
				R\$	
	TOTAIS			%	100,00
SILVIO MARTINS DE ALMEIDA ENGENHEIRO CREA-MG 117456/D GEINF/GGPAF/ANVISA/MS					

5.1.1. O atesto do documento de cobrança será emitido após a análise e conferência deste, desde que não apresente nenhum tipo de pendência, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do documento de cobrança no protocolo das unidades da **CVPAF-AP/ANVISA**, localizado na Avenida Ernestino Borges, 161 – Julião Ramos – Macapá/AP, CEP: 68.908-198.

5.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato.

5.1.3. Caso não ocorra, a Contratada deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada, a alteração será formalizada.

5.2. Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da **CVPAF-AP/ANVISA** é **03.112.386/0013-55**.

5.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, anexando os seguintes documentos:

9.1.2 GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida.

9.1.3 GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

- 5.4. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.
- 5.5. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestadas, por servidor designado para fiscal do contrato dessa obra, o qual responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços depois de verificado que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 5.6. Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.
- 5.7. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.
- 5.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 5.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 5.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 5.12. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.
- 5.13. As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

- 5.14. Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.
- 5.15. Na primeira medição dos serviços, a contratada deverá apresentar, juntamente com a NF/Fatura, a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, para que seja efetuado o pagamento devido.
- 5.16. Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 5.17. A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.18. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, ou registro no CADIN, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento referente à aplicação de penalidade, sendo estipulado um prazo de 10 (dez) dias para regularização da irregularidade fiscal, desde que comprovado a inexistência de má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Tal fato será comunicado ao órgão responsável pela arrecadação do tributo. Caso a situação não seja regularizada será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 5.19. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes de quitada ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART da obra, recolhimento das garantias do Contrato. Esse pagamento poderá ser liberado com a retenção dos valores referentes a essas penalidades.
- 5.20. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, não será efetuado qualquer pagamento adiantado.
- 5.21. A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá – **CVPAF-AP/ANVISA** recusará o pagamento, se no ato de atestar os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Convite e seus anexos.
- 5.22. A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá – **CVPAF-AP/ANVISA** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta licitação.
- 5.23. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, (desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto) que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite previstos para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = **Índice** de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = **Valor** da parcela em atraso.

5.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, neste caso o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.25. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.26. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

7.2. Aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

- 7.2.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 7.3. Aprovar toda e qualquer programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.
- 7.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com os previstos no Edital de Convite nº 01/2018, Projetos Básicos e Anexos.
- 7.7. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para os serviços executados e o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico e Anexos.
- 7.8. Qualquer funcionário da Contratada, que a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.
- 7.9. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 7.9.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.10.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.10.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.11. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas

7



todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.11.1. Caso a verificação a que se refere este subitem não seja procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.11.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.12. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico e demais documentos técnicos.

7.12.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.14. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar a execução dos serviços através de formulário próprio, com anuência da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá – **CVPAF-AP/ANVISA** e de Ordem de Serviço, definindo a programação e os locais de prestação dos serviços.

8.2. Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por um ou mais representantes técnicos, especialmente designados pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

8.4. Programar os serviços, os quais deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e de todas as pessoas, presentes no prédio das instalações da **CVPAF-AP/ANVISA**.

8.5. Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Projeto Básico.

8.7. Solicitar, sempre por escrito, as prestações de serviços, colocando-se à disposição da Contratada, todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

8



- 8.8. Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.9. Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Permitir à Contratada a instalação de serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Fiscalização.
- 8.11. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o cronograma financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico.
- 8.13. A Contratante providenciará as autorizações de acesso interno aos locais de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá executar as obras de reforma das instalações do edifício desocupado pela **CVPAF-AP/ANVISA**, com fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários, de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras resoluções concernentes ao objeto do Projeto Básico.
- 9.2. Manter uma equipe técnica disponível diariamente na execução dos trabalhos, composta de pessoal devidamente qualificado, mantendo em seu quadro permanente um número suficiente de oficiais e ajudantes, distribuídos em equipes, assim como o engenheiro e/ou arquiteto, o responsável técnico pela obra, encarregado geral, para atender às solicitações do cronograma de execução dos serviços.
- 9.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, despesas com encargos e tributos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos.
- 9.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os danos decorrentes da realização dos serviços, causados a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá - **CVPAF-AP/ANVISA**, ou a terceiros.
- 9.5. Não será admitida a cessão ou transferência, bem como a subcontratação parcial ou total, do objeto da presente licitação.**
- 9.6. A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, a aprovação pelos poderes competentes ou concessionária de Serviços Públicos, de todos os componentes do projeto.
- 9.7. Deverá ser colocada no canteiro de obras, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e de licenciamento as placas e tapumes, conforme modelos a serem fornecidos pela Fiscalização.
- 9.8. Correrá por conta da CONTRATADA, a confecção e colocação das placas e tapumes.

9



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais do contrato e outros.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a expor em local visível e de fácil acesso:

- a) Cronograma físico com preenchimento das etapas previstas e executadas, atualizado a cada 15 dias;
- b) Caixa de primeiros socorros;
- c) EPI's para visitantes a obra;
- d) Extintores de incêndio, compatível com a característica e natureza dos serviços.

9.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á e responderá legalmente pela utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa sem procedência, como exemplifico, a seguir:

- a) As formas para concretagem de pilares, vigamentos etc.;
- b) Peças para escoramento etc.

9.12. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

9.13. O Responsável Técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, poderá ser executado sem sua supervisão.

9.14. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ter o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, satisfazendo as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados na Planilha Orçamentária e Planilha de Composição Unitária da CONTRATADA.

9.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante, devendo o mesmo apresentar à fiscalização o diário de obras com as ocorrências contendo as seguintes informações:

- Tipo de serviço efetuado, com discriminação das atividades realizadas, quantitativo de mão de obra empregada, ocorrências diárias, como tempo bom ou chuvoso, paralisação devido à falta de materiais etc.

9.16. Iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá - **CVPAF-AP/ANVISA**, devendo cumprir o contrato firmado entre as partes, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e devidamente aprovado pela fiscalização.

9.17. Realizar vistoria prévia, com inspeção completa dos locais e elementos a serem construídos e reformados, juntamente com representantes das unidades da **CVPAF-AP/ANVISA**.

10



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

- 9.18. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.19. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal, considerado inconveniente ou inadequado para a prestação dos serviços.
- 9.20. Comunicar, verbal e imediatamente ao Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das atividades, redigir por escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecer os fatos.
- 9.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 9.22. Fornecer mensalmente ao Contratante, juntamente com fatura de serviços, relatório de execução dos serviços, contendo registro de todo o trabalho realizado no período.
- 9.23. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando mensalmente a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, referentes à mão de obra alocada nas atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 9.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que tenham como vítimas os funcionários em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 9.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93.
- 9.26. Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.27. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo Contratante, podendo até ser executados serviços aos sábados e domingos.
- 9.28. A Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante os serviços que necessitem de serem executados fora do expediente normal de trabalho, e providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à execução dos serviços e a descrição dos trabalhos a serem realizados.
- 9.29. Submeter ao Contratante, por escrito, solicitação para a entrada e a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado se for o caso.
- 9.30. Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações das unidades da **CVPAF-AP/ANVISA**, bem como das normas disciplinares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.31. Adotar todos os cuidados necessários para não danificar as partes que não serão modificadas, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos causados.
- 9.32. Executar os serviços dentro da melhor técnica construtiva, de acordo com as especificações das normas técnicas em vigor, com materiais de boa qualidade, formas e dimensões previstas no

1



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

Projeto Básico, dentro do cronograma da obra. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o Contratante, as amostras de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Fiscalização.

9.33. Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços para fazer cumprir os prazos e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

9.34. Refazer corretamente os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade, além dos serviços considerados como mal executados.

9.35. Manter em perfeito estado de limpeza os locais ao longo do decorrer dos serviços.

9.36. Arcar com o transporte e o deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à empresa o descarte do material não aproveitável.

9.37. Manter durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.38. A Contratada deverá se responsabilizar pelo uso e guarda das chaves aos acessos das dependências das unidades da **CVPAF-AP/ANVISA**, conforme exposto no objeto de Projeto Básico, tais como: casa de máquinas, casa de bombas, coberturas, copas, banheiros e outras indicadas que serão utilizadas pela empresa executora dos serviços.

9.39. Arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

9.40. A Contratada não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços ou reparos prediais, sem prévia autorização por escrito, da fiscalização do contrato.

9.41. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do CONTRATANTE.

9.42. Sempre que necessário e com a autorização da fiscalização, os serviços e reparos deverão ser executados com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se assim a boa técnica o exigir.

9.43. Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais, instalação de canteiro e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis ou fretes, transportes (horizontais ou verticais), impostos, taxas e emolumentos, leis sociais demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados.

9.44. Manter no local dos serviços equipes com número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e de entrega dos serviços, fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

9.45. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.46. Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.

9.47. Das responsabilidades por danos e obrigações não assumidas:



9.47.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

9.47.1.1. Para os efeitos deste item, danos significam todos e quaisquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.47.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

9.47.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da CONTRATANTE, nos termos deste item, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Notificação escrita que a CONTRATANTE expedir, no prazo assinado na notificação.
- b) Dedução de créditos da CONTRATADA, pelos serviços prestados.

9.1.4 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

9.48. Da Qualificação Ambiental. As licitantes deverão apresentar:

9.48.1. Declaração de que a licitante se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos da seguinte forma:

9.48.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.48.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.48.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.48.2.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.48.2.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.48.2.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.48.2.6. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.48.3.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.48.4. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.48.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.48.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.48.4.3. A utilização de madeira empregada na obra deverá ser de procedência legal, conforme Decreto nº 5.975/2006, Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente;

17.48.4.4. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

9.48.4.5. Sejam observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional de Padronização, relativa a sistema de gestão ambiental;

9.48.5. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



9.48.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia após o prazo estipulado em proposta ou neste instrumento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser executada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sendo considerado como inexecução total do ajuste;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

11.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. A CONTRATADA que praticar, por motivos dolosos, fraude fiscal no recebimento de qualquer tributo, ou praticar atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ANVISA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e outras que couberem.

No processo de aplicações das sanções é assegurado o direito do "contraditório" e a "ampla defesa", ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16



12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de



esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência dos insumos empregados na reforma, mesmo após a fiscalização ter solicitado a regularização;

b) Atraso, injustificado, superior 45 (quarenta e cinco) dias na entrega da reforma;

a) Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

b) Falência ou insolvência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



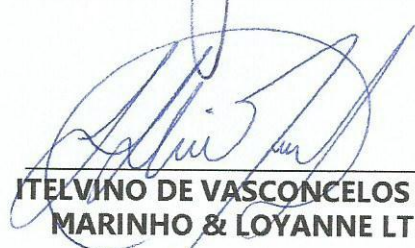
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados no Estado do Amapá.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MACAPÁ/AP, 17 de maio de 2018.

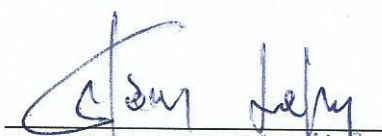


JOHN NOGUEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DA CVPAF/AP/ANVISA



ITELVINO DE VASCONCELOS MARINHO
MARINHO & LOYANNE LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



CPF. 226.583.862-49

CPF.